

A instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, comércio de bens, prestação de serviços e armazenagem encontra-se sujeita ao Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

As atividades abrangidas pelo RJACSR são:

- a) Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns produtos alimentares (identificados na lista I do anexo I do DL n.º 10/2015);
- b) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m<sup>2</sup>, nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m<sup>2</sup> e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;
- c) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m<sup>2</sup> inseridos em conjuntos comerciais;
- d) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais (identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015);
- e) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada (identificados na lista III do anexo I do DL 10/2015);
- f) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos;
- g) Exploração de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais;
- h) Exploração de estabelecimentos sex shop;
- i) Exploração de mercados abastecedores;
- j) Exploração de mercados municipais;
- k) Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;
- l) Comércio por grosso não sedentário exercido em feiras;
- m) Organização de feiras por entidades privadas;
- n) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
- o) Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN);
- p) Exploração de lavandarias;
- q) Exploração de centros de bronzamento artificial;
- r) Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
- s) Atividade funerária;
- t) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- u) Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária.

Assim, caso pretenda iniciar o exercício de uma destas atividades (ou proceder à respetiva alteração ou encerramento do estabelecimento) o requerimento deve ser feito através do preenchimento de formulário específico, efetuado e submetido no [Balcão do Empreendedor](#).

Em alternativa, pode optar por efetuar esse procedimento presencialmente no Posto de Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Constância, apresentando a documentação exigível para o efeito. (Elementos identificados na Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho ou na Portaria n.º 206-C/2015, de 14 de julho, em função do procedimento e atividade envolvida)

Sempre que a instalação ou modificação de um estabelecimento envolva a realização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio municipal, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), antes de efetuar os procedimentos associados ao RJACSR deve o interessado dar cumprimento ao disposto no RJUE.

O encerramento dos estabelecimentos sujeitos a mera comunicação prévia ou a cessação das respetivas atividades devem ser comunicados até sessenta dias após a ocorrência do facto.

A Unidade de Saúde Pública ACES Médio Tejo II – Zêzere cedeu à Câmara Municipal o "Manual de Apoio aos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas" que "compila as principais informações sobre segurança alimentar e procedimentos referentes às condições de instalação e funcionamento para serviços de restauração e bebidas". Cientes da sua importância para os atuais e futuros proprietários deste tipo de estabelecimentos, disponibilizamos neste espaço este manual, na certeza de que todos ganhamos com uma ampla divulgação do documento, pois "a segurança alimentar é um princípio que deve ser assegurado como forma de preservar a saúde do consumidor".

(citações do Preâmbulo do Manual)  
Última atualização: 05/12/2016

### **Diplomas legais:**

[Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#)

[Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho](#)

[Portaria n.º 206-C/2015, de 14 de julho](#)

### **Documentação de apoio:**

[Manual de Apoio aos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas](#)

[Guia para Aplicação do RJACSR](#)

### **Formulários:**

[Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração](#)

A mera comunicação prévia é o procedimento obrigatório de acesso à atividade de restauração, ou de bebidas, não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

Entende-se por de restauração ou bebidas não sedentária a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em **unidades móveis ou amovíveis**, bem como em **instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias**.

Caso necessite ocupar o espaço público com estruturas destinadas ao exercício da atividade, deverá efetuar primeiro o pedido de Ocupação do espaço público.

A mera comunicação prévia deve ser acompanhada dos elementos aplicáveis identificados na Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho e o cumprimento desta obrigação deve ser efetuado no [Balcão do Empreendedor](#). Em alternativa pode optar por entregar o formulário e demais documentação no Posto de Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Constância.

A mera comunicação prévia não é um ato permissivo, pelo que não é emitida uma decisão sobre a mesma.

Última atualização: 05/12/2016

### Diplomas legais:

[Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#)

[Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho](#)

### Formulários:

[Ocupação do espaço público](#)

[Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração](#)

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em cada estabelecimento, em local bem visível do exterior, devendo, igualmente, especificar, de forma legível, as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

Última atualização: 05/12/2016

### **Diplomas legais:**

[Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#)